



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2014 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MODENA PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.851.538/0001-63, com sede na Rua Rodrigo Alves, nº 2432, Bairro Lourdes no município de Caxias do Sul, RS, neste ato representada pelo Sr. **ARMINDO MODENA** brasileiro, portador da CI Nº 4031181003, e do CPF nº 038.595.760-20, residente e domiciliado no município de Caxias do Sul, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 034/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termo da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de pneus, câmaras e protetores novos destinados a manutenção de viaturas e maquinas de propriedade do município de Crissiumal, com as características mínimas:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	012	Und.	Pneus novos 285x70x19,5;	1.565,00	18.780,00
19.	002	Und.	Pneus novos 750x16 Liso, 12 Lonas;	438,00	876,00
21.	048	Und.	Pneus novos convencional 900x20 Borrachudo,14 Lonas;	719,0	34.555,20



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

22.	030	Und.	Pneus novos convencional 900x20 Liso, 14 Lonas;	654,00	19.647,00
27.	004	Und.	Pneus novos 12.5x80x18 L-2;	964,90	3.859,60
28.	004	Und.	Pneus novos 1300x24 L-2, 14 Lonas garra larga;	1.719,90	6.879,60
36.	010	Und.	Câmara de ar nova para pneu 750x16;	44,00	440,00

### CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos produtos é de 10 (dez) dias, conforme a programação e solicitação pelo servidor do Setor de Compras e Licitações, a contar da assinatura do presente contrato e da emissão da ordem de fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 85.037,40 (OITENTA E CINCO MIL E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

### CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado contra empenho EM 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

### CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0020.2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete e Órgãos Interligados (Meta 02.01 e 02.02).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

03.01.04.122.0030.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04).  
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

04.01.04.122.0040.2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda (Meta 04.01 e 04.03).  
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

04.01.04.122.0040.2.020 - Manutenção da Tributação (Meta 04.01 e 04.02).  
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

05.01.04.122.0050.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02).  
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

05.04.22.663.0050.2.046 - Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.11 E 05.12).  
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

05.02.15.122.0050.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).  
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

05.02.15.452.0050.2.038 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 E 05.07).  
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

05.02.15.452.0050.2.037 - Fundo Municipal da Iluminação Pública (Meta 05.08).  
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

05.05.17.511.0051.2.126 - Manutenção das Águas Potáveis (Meta 05.11 e 05.14).  
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

06.02.12.361.0060.2.060 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (Meta 06.09).  
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

06.02.12.361.0060.2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.13).  
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

06.03.12.361.0143.2.068 - Transporte Escolar Fundamental União (Meta 06.19).  
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

08.01.20.122.0080.2.131 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Meta 08.01 e 08.02).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

08.01.20.601.0081.2.136 - Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

09.01.04.122.0090.2.141 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento (Meta 09.01 e 09.02).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

11.04.08.243.0114.2.165 - Manutenção do Conselho Tutelar (Meta 11.12 e 11.13).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

11.01.08.122.0110.2.147 - Manutenção da Assistência Social (Meta 11.01 e 11.02).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

#### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 034/2014, à proposta do vencedor e às Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O objeto do presente contrato tem garantia mínima de 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 20 de maio de 2014.

WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

MODENA PNEUS LTDA.  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
T E S T E M U N H A S